



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 040, de 04 de setembro de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários às obras de **IMPLANTAÇÃO DA LINHA 16 – VIOLETA DO METRÔ (ESTAÇÃO ANA ROSA)**, no trecho que especifica e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, a fim de serem desapropriados, ocupados temporariamente ou para instituição de servidão, por via amigável ou judicial, pela concessionária a ser contratada pelo Estado de São Paulo, os imóveis descritos e caracterizados na planta de código DE.L16.VIOLETA-ESTAÇÃO.ANA.ROSA-D03/001 e memorial descritivo, constante do processo SEI nº 021.00001518/2025-24 da Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, necessários às obras de **IMPLANTAÇÃO DA LINHA 16 – VIOLETA DO METRÔ (ESTAÇÃO ANA ROSA)**, situado no Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, com área total de **6.707,02m² (seis mil, setecentos e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados)**, inseridos nos perímetros a seguir descrito, imóveis estes pertencentes aos proprietários, a saber:

- a) **ÁREA:** A área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº. DE.L16.VIOLETA-ESTAÇÃO.ANA.ROSA-D03/001, situa-se à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves X Largo Dona Ana Rosa, Município de São Paulo e Comarca de São Paulo, consta pertencer a **ASSOCIAÇÃO MARIA IMACULADA, KR2 CRIATIVA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., EMPREENDIMENTOS MARCHI LTDA., SARAH REBELLO PINTO DA FONSECA E S/M OSWALDO ALBERTO PINTO DA FONSECA, RITA REBELLO MIKUI E S/M EDMON EL MIKUI, JOSÉ ROBERTO CID REGGIANI, ROGÉRIO REGGIANI E S/M HELOÍSA LEONE REGGIANI, ADELAIDE GOUVÊA BASTOS, SÉRGIO BASTOS E S/M CORINA DA ROCHA LIMA BASTOS, ROSA MISAE KURAMOTO TAMAJUSUKU E S/M NELSON IWAO TAMAJUSUKU, TÂNIA MASSAE MIURA ILZUKA E S/M ERNESTO SHUNYTI ILZUKA, AGUIDA MIZUE NISHIKAWA E S/M EDUARDO ISSAMU MIURA, ALICE TAIRA, HARUO NAZIMA, HIDEO NAZIMA E S/M LUZIA EMIKO AOKI NAZIMA, SETSUO NAZIMA E S/M EDNA SEIKO HONDA NAZIMA, MARIANA MAYUMI**

NAZIMA E S/M PAULO ANDRÉ SOARES DE MENDONÇA, CLARISSA HITOMI NAZIMA E S/M RICARDO NOMURA, ANDREA HARUMI NAZIMA E S/M RENATO KAMIO, CINTIA FABIANA NAZIMA, ADELINO BICHARA, CHANG HUNG CHUANG E S/M LIN LI CHIN, RENATO PEREIRA DA SILVA E S/M CAMILA WOOD PEREIRA DA SILVA, CARMEN HADDAD SAAD E S/M ANTÔNIO BICHARA SAAD, ROBERTA CAROLINA HADDAD FERES SCAFF E S/M CARLOS SALIM SCAFF, LI YEN YING. E/OU OUTROS, sendo constituída pelos segmentos abaixo relacionados, descritos conforme os vértices definidos pelas Coordenadas Planas no Sistema UTM - SIRGAS 2000: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N=7.391.068,652422m e E=332.672,820610m, azimute 52°20'35" e distância de 11,80m, seguindo até o vértice 02, de coordenadas N=7.391.075,861408m e E=332.682,162479m, azimute 323°39'09" e distância de 0,65m, seguindo até o vértice 03, de coordenadas N=7.391.076,384942m e E=332.681,777236m, azimute 51°59'55" e distância de 8,45m, seguindo até o vértice 04, de coordenadas N=7.391.081,587449m e E=332.688,435795m, azimute 324°41'55" e distância de 0,62m, seguindo até o vértice 05, de coordenadas N=7.391.082,093445m e E=332.688,077510m, azimute 55°44'46" e distância de 13,00m, seguindo até o vértice 06, de coordenadas N=7.391.089,410651m e E=332.698,822671m, azimute 327°37'17" e distância de 0,50m, seguindo até o vértice 07, de coordenadas N=7.391.089,832915m e E=332.698,554916m, azimute 52°58'38" e distância de 17,00m, seguindo até o vértice 08, de coordenadas N=7.391.100,069187m e E=332.712,127637m, azimute 52°45'00" e distância de 20,00m, seguindo até o vértice 09, de coordenadas N=7.391.112,175077m e E=332.728,047669m, azimute 331°01'17" e distância de 1,68m, seguindo até o vértice 10, de coordenadas N=7.391.113,642781m e E=332.727,234820m, azimute 52°42'15" e distância de 36,00m, seguindo até o vértice 11, de coordenadas N=7.391.135,456335m e E=332.755,873410m, azimute 151°01'17" e distância de 10,00m, seguindo até o vértice 12, de coordenadas N=7.391.126,708339m e E=332.760,718258m, azimute 150°56'24" e distância de 14,00m, seguindo até o vértice 13, de coordenadas N=7.391.114,470945m e E=332.767,518285m, azimute 151°01'17" e distância de 11,00m, seguindo até o vértice 14, de coordenadas N=7.391.104,848149m e E=332.772,847618m, azimute 151°01'49" e distância de 14,99m, seguindo até o vértice 15, de coordenadas N=7.391.091,730168m e E=332.780,109990m, azimute 151°01'17" e distância de 15,00m, seguindo até o vértice 16, de coordenadas N=7.391.078,608172m e E=332.787,377262m, azimute 59°35'18" e distância de 0,17m, seguindo até o vértice 17, de coordenadas N=7.391.078,694228m e E=332.787,523872m, azimute 151°58'35" e distância de 12,90m, seguindo até o vértice 18, de coordenadas N=7.391.067,307365m e E=332.793,584362m, azimute 244°14'25" e distância de 35,65m, seguindo até o vértice 19, de coordenadas N=7.391.051,813899m e E=332.761,477120m, azimute 244°14'25" e distância de 20,00m, seguindo até o vértice 20, de coordenadas N=7.391.043,121912m e E=332.743,464642m, azimute 244°14'25" e distância de 13,00m, seguindo até o vértice 21, de coordenadas

N=7.391.037,472121m e E=332.731,756531m, azimute 244°14'25" e distância de 10,00m, seguindo até o vértice 22, de coordenadas N=7.391.033,126128m e E=332.722,750292m, azimute 244°14'25" e distância de 7,49m, seguindo até o vértice 23, de coordenadas N=7.391.029,870979m e E=332.716,004619m, azimute 244°14'25" e distância de 10,60m, seguindo até o vértice 24, de coordenadas N=7.391.025,264226m e E=332.706,458006m, azimute 322°12'53" e distância de 54,90m, seguindo até o vértice 01, onde se iniciou a descrição deste perímetro. Perfazendo uma área de **6.707,02m² (seis mil, setecentos e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados).**

Artigo 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no artigo 1º.

Artigo 3º - Havendo necessidade de modificação do projeto original que obrigue a destinação de novas áreas em razão de interferências imprevisíveis, a Concessionária deverá oferecer novos elementos, com os necessários comprovantes para expedição de novo ato expropriatório na forma da legislação vigente.

Artigo 4º - Fica a expropriante, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta de verba própria da concessionária a ser contratada pelo Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 3º do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos